

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

Av. Apolônio Sales, nº 495 - Centro - Paulo Afonso - BA/CEP: 48.601-200 Fone: (075) 3281.3082

PROJETO DE LEI Nº 63/2018.

DATA: 27/03/2018.

Ementa: Institui o Programa
de Iniciação de Carreira
das Atividades de
Assessoria e
Administração de
Paulo Afonso.

Autor: Ser. Décio Bezerra de Andrade

Apresentado e lido na Sessão Ordinária de 02/04/2018.

ANDAMENTO DO PROJETO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final
Em 06/04/18 Parecer nº 01 de 03/04/18 opina pela aprovação

A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social
Em 06/04/18 Parecer nº 01 de 03/04/18 opina pela aprovação

A Comissão de Finanças e Tributação
Em 07/04/18 Parecer nº 01 de 03/04/18 opina pela aprovação

A Comissão de Legislação
Em 07/04/18 Parecer nº 01 de 03/04/18 opina pela aprovação

A Comissão de Meio Ambiente, Urbanismo e Obras Públicas
Em 07/04/18 Parecer nº 01 de 03/04/18 opina pela aprovação

A Comissão de Trabalho e Emprego
Em 07/04/18 Parecer nº 01 de 03/04/18 opina pela aprovação

1ª Discussão em 03/04/18

2ª Discussão em 03/04/18

Outras ocorrências sobre a matéria:

→ Parecer nº 22/18 - C. D. H. M. A - Pela Apreciação.

Remetido ao Prefeito para sanção em 03/04/18

Sancionado em 03/04/18 Constituído na Lei Nº 63/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

Gabinete do Vereador Cicero Bezerra de Andrade

PROJETO DE LEI Nº. 63 /2018.

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº <u>1918</u>
DE <u>09/05/18</u> POR <u>unanimidade</u>
VOTOS CONTRA <u>—</u>
MESA DA C.M./P.A. <u>09/05/18</u>
<u>Albérico Faustino</u> PRESIDENTE

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA "GRAFITE É ARTE", RECONHECENDO AS PRÁTICAS DO GRAFITE COMO MANIFESTAÇÕES ARTÍSTICAS DE VALOR CULTURAL, REALIZADAS DO SENTIDO DE VALORIZAR O PATRIMÔNIO PÚBLICO E DE EMBELEZAR A PAISAGEM URBANA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, no uso de suas atribuições legais, submete ao colendo Plenário o seguinte Projeto de Lei.

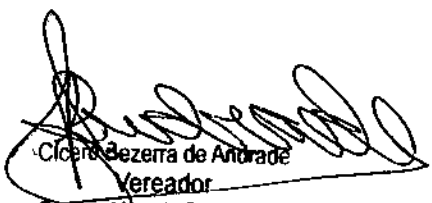
Art. 1º ficam reconhecidas as praticas do grafite como manifestações artísticas de valor cultural realizadas com objetivos de valorizar o patrimônio publico de embelezar a paisagem urbana do município.

Parágrafo Único – as manifestações artísticas de que trata este artigo , não poderão fazer referencia a marca ou produtos comerciais, nem conter mensagem de violação ao direitos humanos ou de cunho pornográficos, racismo, preconceituoso, ilegal ou ofensivo a grupos religiosos, étnicos ou culturais ou quaisquer outro que ofendam a moral e os bons costumes.

Art. 2º fica autorizada a utilização, dentre outros, dos seguintes espaços públicos para praticas do grafite:

- I - prédios públicos;
- II - postes;
- III - Colunas;
- IV - Obras viárias;
- V - Muros

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº <u>714</u>
EM <u>29</u> <u>03</u> DE <u>2018</u>
<u>Amorim</u> Secretaria Administrativa


Cicero Bezerra de Andrade
Vereador
Câmara-Mun. de Paulo Afonso

- VI** - Tuneis;
- VII** - Paredes cegas;
- VIII** - tapumes de obras;

Art. 3º As manifestações artísticas de que trata essa lei dependeram de aprovação do conselho municipal de cultura.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá promover o fortalecimento das praticas do grafite, mediante a criação de um fundo municipal, com a finalidade de realizar financiamentos, premiações, programa de formação e de infraestrutura necessária para consecução das referidas manifestações artísticas, dentre outras formas de apoio artistas grafiteiro deste município.

Art. 5º Está Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 27 de março de 2018.


Cicero Bezerra de Andrade
Vereador -



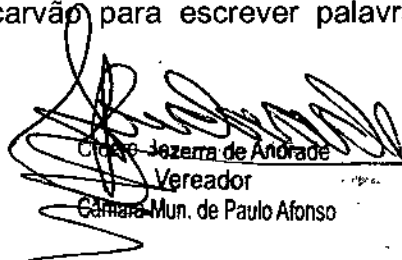
CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -
Gabinete do Vereador Cicero Bezerra de Andrade

JUSTIFICATIVA

A proposição em retina tem como objetivo de reconhecer as praticas do “grafitismo” como intervenção estética e manifestação de arte conceitual urbana e popular, assim como estabelecer para sua exposição, os espaços públicos e privados, quando for o caso, neste município, e de formar possibilidade de o poder executivo propor fortalecimento deste tipo de manifestação artística por meio de uma serie de mecanismo de apoio a o grafiteiros.

O grafite, hodiernamente, e considerado uma arte de rua a qual os desenhos exprimem ideias, visões de mundo diferenciadas e, assim, modificam a paisagem urbana e consequentemente a imagem da cidade, reforçando a exposição da cultura local. De fato, o grafite contemporâneo e considerado um movimento organizado nas artes plásticas em que o artista cria uma linguagem intencional a fim de interferir na cidade, aproveitando os espaços públicos e privados, na maioria das vezes, com viés de multidiversidade cultural local ou global, muitas vezes com criticas sociais.

É nesta perspectiva, alias que o grafite se liga diretamente a vários movimentos sociais e culturais urbanos. Assim visto, para muitos, o grafite reconhecido como arte democrática, critica e humanizadora, pois os desenhos ficam expostos a todos, mudando a paisagem e dando cor aos espaços públicos. Esse tipo d arte não e uma manifestação surgida recentemente. As inscrições em grafites são reconhecidas deste do Império Romano, quando os antigos romanos utilizavam o carvão para escrever palavras de protestos nas paredes.

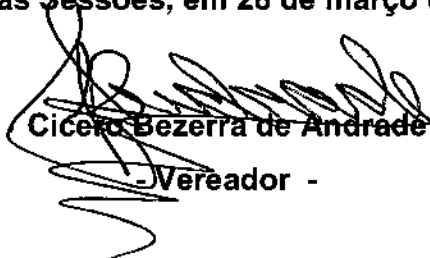

Cicero Bezerra de Andrade
Vereador
Câmara Mun. de Paulo Afonso

Embora tenham ganhado notoriedade e se valorizado, muitas polemicas ainda gira em torno deste movimento artistico, pois, s de um lado o grafite e desempenhado com qualidade artistica, por outro, são considerados por muitos como ato de vandalismo. Neste caso são confundidos com a pichação ou vandalismo caracterizados pelo ato de escrever em muros, edificios, monumentos. Para evitar este tipo de problema e aproveitar o potencial dos artistas, em muitos locais tem sido desenvolvidos projetos visando profissionalizar essa atividade e dar oportunidade aos grafiteiros de manifestarem a sua arte sem comprometer o patrimonio publico.

Neste sentido, e de suma importancia que se reconheça, legalmente, a legitimidade da arte do grafite.

Pelo o exposto, conclamo os nobres pares a aprovarem este importantissimo projeto.

Sala das Sessões, em 28 de março de 2018.


Cicero Bezerra de Andrade
- Vereador -



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

ESTADO DA BAHIA

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MEIO AMBIENTE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

PARECER Nº 22 /2018

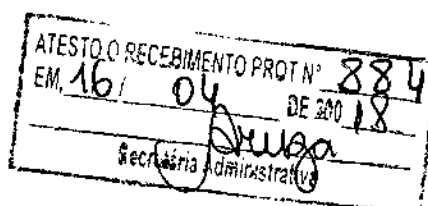
Ao PROJETO DE LEI Nº 63/2018 de autoria do Vereador Cícero Bezerra de Andrade.

1. APRESENTAÇÃO

Trata-se de Parecer da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MEIO AMBIENTE, objetivando analisar o projeto de Lei nº 63/2018, que institui O Programa “Grafite é Arte”, reconhecendo as práticas do grafite como manifestações artísticas de valor cultural, realizadas no sentido de valorizar o patrimônio público e de embelezar a paisagem urbana, no âmbito do município de Paulo Afonso, e dá outras providências.

2. ANÁLISE

As funções desta Comissão norteiam-se pelo Regimento Interno desta Egrégia Casa que, em seu Art. 50, parágrafo 5, estabelece, entre outras funções, a análise de proposições relativas a assuntos no âmbito dos direitos humanos; recebimento de denúncias, queixas e reclamações que estejam relacionadas com a violação dos princípios estabelecidos na “Declaração Universal dos Direitos Humanos; proposições relativas a assuntos de ecologia e poluição, organizar agenda de atendimento na Tribuna Livre para as organizações que tenham requerido inscrição; coordenar e dirigir audiências com o Plenário da Casa quando da Tribuna Livre; contactar repartições, órgãos, empresas comerciais, e industriais e de prestações de serviços, para averiguar fatos e constatar denúncias a respeito de assuntos de sua alçada, dando, do apurado, contas ao Plenário e, se necessário através de relatório ou proposição, sugerir medidas ou encaminhar soluções e posterior emissão de Parecer.



A proposta pretende o reconhecimento da prática do grafite como manifestação artística de valor cultural, realizada com o objetivo de valorizar o patrimônio público e agregar beleza à paisagem urbana do município.

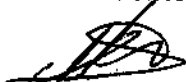
3. VOTO

Analisando a proposição à luz de suas prerrogativas, esta Comissão entendeu como uma viabilidade ao valor artístico do cidadão que promove a arte do grafite, bem como o direito à sua manifestação cultural. Portanto, **OPINA FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO.**

Sala das Sessões, 12 de Abril de 2018

Vereador Pedro Macário Neto

- Presidente -


Lourival Moreira dos Santos
Vereador

Vereador Lourival Moreira dos Santos

- Relator -


Vereador José Abel de Souza

- Membro -